

Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021

Perguntas e Respostas

Qual é o objetivo central do Edital FIA/2021?

O Edital FIA/2021 busca selecionar propostas que estejam voltadas principalmente para a proteção de crianças, adolescentes e suas famílias contra os impactos que têm sido gerados pela pandemia de Covid-19.

Quem pode fazer inscrição de proposta no Edital FIA/2021?

Propostas podem ser inscritas apenas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que são órgãos responsáveis pelas Políticas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como pela gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No entanto, nada impede que organizações da sociedade civil ou outros órgãos públicos que tenham conhecimento do Edital FIA informem o Conselho dos Direitos de seu município sobre a possibilidade de realização de inscrição e dialoguem com ele sobre prioridades e critérios para a escolha da proposta que será inscrita e da organização que será responsável por sua execução.

Onde e como fazer a inscrição no Edital FIA/2021?

Para inscrever a proposta, o Conselho deve acessar a página de Editais do Itaú Social (itau-social.org.br/editais) e localizar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência.

Será necessário realizar um cadastro na Plataforma de Editais. O cadastro deverá ser efetuado em nome do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando o número do CNPJ do seu respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em seguida, deve-se preencher o formulário de inscrição. Devem ser preenchidos todos os itens obrigatórios.

Para mais informações sobre o processo de inscrição, acesse o arquivo Tutorial de Inscrição.

Qual o período de inscrição

As inscrições para o Edital FIA/2021 serão iniciadas às 14h do dia 17/05/2021 e se estenderão até às 18h (horário de Brasília) do dia 30/07/2021.

Conselhos que já tiveram propostas apoiados em anos anteriores podem fazer uma nova inscrição?

Sim. No ano de 2021 não haverá qualquer restrição para a realização de inscrições por parte dos Conselhos.

Que tipos de projetos podem ser inscritos?

Em sintonia com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Edital FIA/2021 priorizará a seleção de propostas que tenham como foco principal a proteção de crianças e adolescentes que estão sendo impactados pela situação excepcional gerada pela pandemia de Covid-19.

Tendo em vista as necessidades dos públicos e territórios locais no contexto da pandemia, podem ser inscritos projetos que contemplem um ou mais dos seguintes eixos:

- a) Promoção da vida e da saúde;
- b) Enfrentamento e prevenção de violações de direitos;
- c) Garantia do direito à educação.

Quantas propostas cada Conselho pode inscrever?

Cada Conselho de Direitos pode inscrever uma única proposta de implantação ou execução de projeto, programa ou serviço.

Existe um valor financeiro máximo para a inscrição da proposta?

Cada proposta deverá apresentar orçamento no limite máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O proponente deve detalhar os custos que serão necessários para a execução da ação em pauta, indicando o montante que está sendo solicitado ao Itaú Social e informando os recursos que serão provenientes de outras fontes, caso estas existam. O orçamento deve ser detalhado em planilha disponível na Plataforma de Inscrição e encaminhado juntamente com os demais documentos solicitados.

Que tipo de organização pode ser indicada pelo Conselho como responsável pela execução da proposta inscrita?

A decisão sobre qual será a organização executora da proposta cabe exclusivamente ao Conselho de Direitos. Para tanto, o Conselho deve ter em mente as normas e critérios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do perfil e das características que as entidades devem apresentar para que possam prestar atendimento a crianças e adolescentes.

A organização a ser indicada pelo Conselho como executora da proposta pode ser uma Organização da Sociedade Civil ou uma Organização Governamental. O próprio Conselho poderá ser o executor da proposta apenas se esta não envolver atendimento direto de crianças e adolescentes, mas incidir em outra modalidade de ação que possa ser coordenada ou executada diretamente pelo próprio Conselho (por exemplo, realização de diagnóstico da situação das crianças e adolescentes ou realização de campanha de divulgação).

A proposta inscrita pode ter mais de uma organização executora?

Sim. Nesse caso, o Conselho proponente deverá informar apenas os dados daquela que será a responsável principal pela coordenação e pela execução física e financeira da proposta. Cabe frisar que o fato de a proposta inscrita poder ser executada por mais de uma organização não significa que cada organização participante poderá realizar ações sem conexão com as ações das outras organizações. Ou seja, a inscrição de proposta a ser executada por mais de uma organização deve necessariamente se configurar como uma proposta de ação em rede, com objetivo comum e ações compartilhadas por todas as organizações envolvidas.

A organização executora da proposta pode ser selecionada pelo Conselho após o envio da inscrição?

O Edital FIA/2021 solicita que, ao inscrever uma proposta, o Conselho informe qual organização (governamental ou não governamental) será responsável pela execução da proposta, ou indique qual procedimento empregará para fazer essa escolha.

Caso a organização executora da proposta não tenha sido escolhida pelo Conselho até o momento da inscrição no Edital, os dados sobre a organização que vier a ser por ele escolhida deverão ser informados ao Itaú Social no máximo até 15/10/2021 pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br. No entanto, essa informação complementar só será aceita se a inscrição da proposta tiver sido efetuada até a data-limite de 30/07/2021.

Como o Conselho deve proceder para fazer a escolha da organização executora?

A escolha da organização executora da proposta compete exclusivamente ao Conselho de Direitos. Nesse sentido, cabe lembrar que, caso a executora venha a ser uma Organização da Sociedade Civil (OSC), para realizar a escolha o Conselho deverá observar as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece a necessidade de chamamento público para a formação de parcerias entre Conselhos Gestores de Fundos Específicos (tais como o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Organizações da Sociedade Civil.

Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, caso o Conselho já tenha definido previamente a natureza do projeto que pretende inscrever no Edital FIA/2021, deverá: 1) divulgar previamente para as OSCs existentes no município o objeto da ação priorizada e como será realizado o chamamento; 2) receber propostas das OSCs para execução da prioridade por ele estabelecida; 3) escolher a proposta que seja mais consistente e qualificada de acordo com critérios de avaliação previamente estabelecidos e divulgados. Caso ainda não tenha definido uma prioridade específica, o Conselho deve solicitar às OSCs situadas no município que proponham prioridades ou ações a serem realizadas no município. Uma vez escolhida uma prioridade proposta pela Sociedade Civil, o Conselho deverá abrir chamamento público, para que as OSCs interessadas enviem propostas que focalizem essa prioridade, e escolher aquela proposta que considerar mais consistente e qualificada de acordo com os critérios de avaliação que deverão ser previamente divulgados.

A Lei 13.019/2014 aponta algumas situações específicas em que a escolha de uma OSC poderá ser feita pelo Conselho sem a realização de chamamento público, tais como: situação de calamidade pública; situação que possa comprometer a segurança das pessoas; atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Em qualquer desses casos, a não realização do chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público municipal e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Caso o Conselho inscreva uma proposta que será executada por uma Organização Governamental, não haverá necessidade de realização do chamamento público normatizado pela Lei 13.019/2014.

Para que a inscrição possa ser aceita, como deve estar constituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Para inscrever uma proposta no Edital FIA/2021, o Conselho deve demonstrar que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ele gerido, está legalmente constituído e ativo.

O Conselho deve ter em mente que, a partir de dezembro de 2018, houve alteração no código de natureza jurídica dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Até então, para que estivessem adequadamente constituídos, esses Fundos deveriam estar inscritos na Receita Federal com o código de natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Porém, esse código foi extinto. A Instrução Normativa da Receita Federal nº 1863, de 27/12/2018, estabeleceu que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente continuam definidos como “Fundos Públicos”, mas passam a ter como código de natureza jurídica o número 133-3 – referente a “Fundo Público da Administração Direta Municipal”, ou 132-5 – referente a “Fundo Público da Administração Direta do Distrito Federal”. Isso pode ser verificado no Anexo V da referida Instrução Normativa.

Para verificar se a alteração do código 120-1 do Fundo já foi realizada pela Receita Federal, o Conselho pode consultar a situação do CNPJ do Fundo por ele gerido no seguinte endereço:

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

Municípios que forem criar apenas agora seu Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou que tenham esse Fundo com código diferente de 120-1 e forem regularizá-lo, deverão solicitar à Receita Federal a inscrição como Fundo Público da Administração Direta Municipal - código 133-3.

Como deve estar estruturada a conta bancária do Fundo?

Conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve possuir conta bancária própria, específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos. No ato da inscrição de proposta no Edital FIA/2021, a situação da conta bancária do Fundo deve ser comprovada por declaração da instituição financeira que ateste que a conta se encontra ativa, com indicação do número do CNPJ (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo que tenha sido regularizado como Fundo Público, conforme as normas da Receita Federal), do número do banco, do número da agência e do número da conta-corrente.

Caso sua pergunta ou dúvida sobre as regras do Edital FIA/2021 não tenha sido respondida, entre em contato conosco pelos telefones (11) 98777-0438, (11) 98777-0548 ou pelo e-mail itausocial-edital@prattein.com.br